



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 029/2006

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 515, DE 09 DE SETEMBRO DE 1994 E DA LEI MUNICIPAL Nº. 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 10, inciso III, da Lei nº. 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 -

III – Órgãos de Administração Específica:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Ação Social;
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.”

**Art. 2º.** – O Capítulo VIII da Lei nº. 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

“CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

Art. 3º. – O Artigo 35 da Lei nº. 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo com âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à assistência médica, sanitária, epidemiológica e odontológica.”

Art. 4º. – O artigo 36 nº. 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – As atividades da Secretaria Municipal de Saúde serão executadas pelo Departamento Municipal de Saúde, acatando conforme o caso, as decisões do Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 5º. – Fica acrescido à Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, o Capítulo VIII – A, com a seguinte denominação:

“CAPÍTULO VIII – A

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL”

Art. 6º. – O artigo 38 da Lei nº. 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – As atividades da Secretaria Municipal de Ação Social serão executadas pelo Departamento Municipal de Ação Social, acatando conforme o caso, as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar.”

Art. 7º. – O atual artigo 38 da Lei nº. 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar como artigo 38-A, ficando mantida a mesma redação.

Art. 8º. – Fica criado e incluído no ANEXO IV da Lei Complementar nº. 002, de 30 de novembro de 1994, o cargo de Secretário Municipal de Ação Social, com a seguinte



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

representação gráfica, ficando mantido os demais cargos, que passarão a integrar a Secretaria Municipal de Ação Social.

QUANTIDADE	CARGOS	REFERÊNCIA
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	CC - 1
.....	Chefe do Departamento de Ação Social	CC - 2
.....	Assistência Jurídica	CC - 2

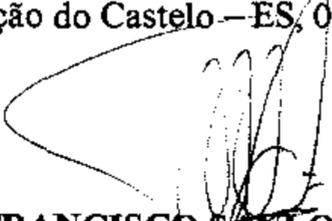
Art. 9º. – A unidade orçamentária 002 – Secretaria Municipal de Saúde – Ação Social, aprovada na Lei orçamentária vigente, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, órgão 017, passará a vigor como Secretária Municipal de Ação Social, tendo os recursos orçamentários e financeiros administrados por esta Secretaria.

Art. 10 – A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Social são as constantes do Anexo I e II, parte integrante da presente Lei.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente:

Art. 12 – revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 02 de janeiro de 2006.


FRANCISCO PAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal